

## **ESCLARECIMENTO**

### **CONVITE nº 002/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS**

**Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto ao questionamento feito pelo escritório Dal Bosco Advogados:**

1)Tendo em vista a necessidade de nova publicação do edital de Convite cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios relativos ao patrocínio de causas concernentes à recuperação judicial de créditos e/ou bens de titularidade ou de interesse da DESENBAHIA, no Estado da Bahia, na Comarca de Salvador, em demandas em curso ou que vierem a surgir, relacionadas EXCLUSIVAMENTE aos créditos ou bens cedidos pelo Banco do Estado da Bahia (BANEBA), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e condições estabelecidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Advocatícios, pelo fato de o Convite 01/2017 ter restado DESERTO, questionamos a manutenção das cláusulas editalícias abaixo:

CONVITE N.º 002/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DETALHAMENTO DO OBJETO

10. Possuir representação na cidade de Salvador, garantindo, ainda, que o atendimento local será sob responsabilidade de sócio ou equivalente da CONTRATADA, com atuação no escritório local;

11. Declaração da CONTRATADA de que possui escritório em Salvador /BA, local da prestação dos serviços, conforme especificado no lote único, objeto do Contrato, bem assim que o atendimento local será gerenciado por sócio ou equivalente da Contratada;

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-  
ADVOCATÍCIOS

VI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

[...]


j) Possuir representação na cidade de Salvador, garantindo, ainda, que o atendimento local será sob responsabilidade de sócio ou equivalente da CONTRATADA, com atuação no escritório local;

l) Fornecer declaração de que possui escritório em Salvador/BA, local da prestação dos serviços, conforme especificado no lote único, objeto do Contrato, bem assim que o atendimento local será gerenciado por sócio ou equivalente da CONTRATADA;

Uma vez que, tendo o certame anteriormente publicado ter restado deserto, e conforme se viu dos esclarecimentos anteriormente prestados por esta digna comissão, havia interesse de sociedades que não possuíam escritório na cidade de Salvador/BA, questionamos a possibilidade de sociedades que não possuam atualmente escritório em Salvador/BA participem do certame, e, se responsabilizem que quando da eventual contratação, providenciarão a constituição de escritório na cidade, em prazo justo, para fins de resguardar a livre concorrência e atendimento ao melhor interesse da administração pública.

**Sim, é plenamente aceitável a constituição de estrutura no local da prestação de serviços somente após a contratação, até mesmo por ampliar o caráter competitivo do certame.**

Salvador, 27 de setembro de 2017.

  
**Camila Brandi Schlaepfer Sales**  
**Presidente da CPL**